**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Município de Otacílio Costa**

## ***MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL* N.º 024/2018.**

(Vinculado ao Processo n.º 050/2018)

(Processo Administrativo n.º 050/2018)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, Fundo Público, inscrito no CNPJ sob n.º 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Jr, 228, Bairro Centro Administrativo, cidade de Otacílio Costa - SC, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Luiz Carlos Xavier, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 050/2018, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 024/2018, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET, COM MÍNIMO 100 MB, EM FIBRA ÓPTICA, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HOT SPOT (WI-FI), EM PONTOS DIVERSOS,** conforme pontos/descrição abaixo, para o exercício/ano base de 2018, conforme especificações/características mínimas, constantes no Processo Licitatório (Memorial/Projeto), Anexo II, parte integrante do Edital, podendo ocorrer aditivos, prorrogações e rescisões conforme melhor interesse público.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | **QUANT.** | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR R$ |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  | **VALOR TOTAL** |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA fornecerá/prestará à CONTRATANTE o(s) produto(s)/serviços pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. O objeto deverá ser prestado/entregue no Município de Otacílio Costa/SC, em local previa e devidamente determinado pela FMS, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou do pedido do Município e deverão estar dentro dos estritos padrões de qualidades exigíveis. Se possível, deverão ser iniciados/entregues de maneira imediata.

2.3 – São obrigações da CONTRATADA:

2.3.1 – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminais, enfim, todas as obrigações que se relacionem com o objeto contratado, em especial no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, de maneira que o Município somente pagará pelos serviços prestados/executados.

2.3.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes de normal fornecimento ou eventual fornecimento em horário extraordinário (diurno noturno, domingos e feriados), despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos objetos contratados, quando indispensável ao cumprimento do prazo estipulado;

2.3.3 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Municipalidade ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

2.3.4 – Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

2.3.5 – Efetuar a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como de acordo com as especificações do anexo II que integra Edital, sem prejuízo das normas da ANATEL/ CREA/SC, INMETRO/ABNT-NBR e do Código de Defesa do Consumidor.

2.3.6 – Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer e/ou substituir, de imediato, o objeto entregues com vícios, defeitos ou incorreções, competindo à Município de Saúde tal acompanhamento e fiscalização.

2.3.7 – Não prestar quaisquer declarações, relacionadas ao objeto do presente contrato/processo licitatório, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

2.3.8 – Aceitar a fiscalização pela CONTRATANTE do fornecimento dos produtos objetos do presente contrato/licitação;

2.3.9 – Prestar os serviços com a devida qualidade esperada, em normais condições e com as devidas atualizações que não acarretem quaisquer formas de prejuízo aos Munícipes, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;

2.3.10 – A CONTRATADA responderá em todas as esferas, por quaisquer informações falsas que porventura forneça, que possa induzir a Municipalidade a erro, respondendo sozinha por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de tais informações.

2.3.11- Fornecer o produtos objetos de maneira pessoal, somente sendo admitido quaisquer formas de subcontratação, em caso de autorização da CONTRATANTE, arcando a subcontratada com todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em caráter solidário, bem como, em havendo garantias de inexistência de prejuízo aos Munícipes, conforme Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado. Referida subcontratação, se for o caso, não poderá ultrapassar o percentual legal, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento).

2.3.12 - A oportunidade e a quantidade do fornecimento fica a critério exclusivo da PREFEITURA, que não se obriga a adquirir quantidade mínima nem a totalidade do produto licitado, responsabilizando-se apenas pelo pagamento do produto efetivamente solicitado e entregue.

2.3.13 - Prestar informações à CONTRATANTE e aos beneficiários, quando solicitados. Obriga-se ainda, a manter atualizados o cadastro, com endereço, telefone, e-mail, para facilitação da comunicação, quando necessário.

2.3.14 - A PREFEITURA reserva-se o direito de, a critério seu, não aceitar quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigíveis, bem como o direito de uso das prerrogativas no art. 58, da Lei 8.666/93.

2.3.15 - Manter a padronização, qualidade e características dos produtos, bem como acompanhar e cumprir toda e qualquer mudança da Legislação, mantendo-se atualizada, prestando informações à PREFEITURA.

2.3.16 – Em caso de qualquer demanda judicial, que seja incluída/imputada responsabilidade ao Município de Otacílio Costa/SC, fica obrigada a CONTRATADA a requerer a exclusão da CONTRATANTE do pólo passivo, sob pena de responsabilização e ressarcimento de valores porventura despendidos pelo Município, sem prejuízo dos honorários e outras despesas.

2.3.17 – Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA, sem prévio aviso oficial, condicionar a entrega dos produtos/serviços de Manutenção objeto da presente licitação/contrato, a qualquer cumprimento, seja qual for, devendo, obrigatoriamente, ocorrer a previa notificação oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado na Tesouraria, situada no Paço Municipal, Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Centro Administrativo, em até 30 (trinta) dias a contar da(s) data(s) da(s) apresentação (ões) da nota fiscal com o comprovante de recebimento/serviços realizado(s).

3.1.2 – Referidos pagamentos, serão feitos de maneira mensal, conforme a Carga horária efetivamente ministrada e serão feitos sem qualquer acréscimo.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado e efetivamente ministrado para cada item, não se responsabilizando a CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irreajustáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/93.

3.4. Independentemente do disposto nesta CLÁUSULA TERCEIRA, no item 3.3, apenas para o caso de atraso no pagamento superior aos 30 (trinta) dias referidos no item 3.1 os valores poderão ser atualizados de acordo com o INPC utilizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

3.5 – Em caso de prorrogação do contrato, fica desde já consignado que o índice adotado para reajuste será o INPC ou outro que porventura o substitua.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base/exercício de 2018, ou seja, findando em 31 de dezembro de 2018, podendo ocorrer prorrogação, aditivos e/ou rescisão, conforme constatado o melhor interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no Orçamento do Município de Otacílio Costa, referentes ao ano/exercício de 2018, conforme segue:

08.01 – Sec. Administração

2.010 – 10 – 4.4.90.52.06.000000

05.01 – Sec. de Educação

2.052 – 41 – 4.4.90.52.06.000000

15.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.026 – 16 – 4.4.90.52.06.000000

16.01 – Fundo Municipal de Assist. Social

2.032 – 6 – 4.4.90.52.06.000000

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado nas cláusulas 2 e 3, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os produtos licitados/serviços contratados, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, especialmente ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega/prestação somente de produtos e serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para os casos omissos e/ou com divergência de interpretação, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital do Pregão Presencial n.º 024/2018, as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, bem como os Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Otacílio Costa, \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC

Luiz Carlos Xavier – Prefeito - Rep. Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Rep. Legal

Testemunhas: